

III - DE/Concedente: Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON.

UO: 62640 - Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON
UG: 476100 - Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON

IV - PARA/Executante: Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON -RJ.

UO: 62360- Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON -RJ.
UG: 213600 - Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro - PROCON -RJ.

V - CRÉDITO PT: 62640.04.122.0480.1150

MODALIDADE	FR	VALOR (R\$)
3390	230	1.401.007,80

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o artigo 12 do Decreto nº 42.436 de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º, 4º e 5º da Instrução Normativa AGE nº 24 de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria Conjunta, bem como, apresentar a concedente cópia junto com a prestação de contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE- Rio em favor do exequente sem adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiro a contar de 1º de janeiro de 2022 revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2022

PEDRO PAULO SOARES DE SOUZA
GESTOR FEPROCON

CÁSSIO CONCEIÇÃO COELHO
DIRETOR PRESIDENTE - PROCON/RJ

Id: 2378277

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4820 DE 04 DE MARÇO DE 2022

APROVA O ENUNCIADO Nº 50 DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-E-14/001.000552/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Enunciado nº 50 da Procuradoria Geral do Estado, nos seguintes termos:

Enunciado nº 50 - PGE:

Ainda que adotado o regime de execução por empreitada por preço global, necessária a especificação da composição dos custos unitários, bem como o detalhamento dos itens que compõem as etapas contratuais, tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Caberá à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15) comunicar às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta acerca da presente Resolução.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2022

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2378266

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4822 DE 07 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS RELACIONADAS A ATOS DE COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DENTRE AS QUAIS A SUSPENSÃO, PRORROGAÇÃO E DIFERIMENTO RELACIONADOS AOS SUJEITOS PASSIVOS COM DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO EM MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA 7ª PROCURADORIA REGIONAL, EM VIRTUDE DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, RECONHECIDO ATRAVÉS DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.957, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no § 6º, do art. 176 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na Lei Estadual nº 5.351/2008, alterada pela Lei Estadual nº 8.646/2019, e no Decreto Estadual nº 42.049/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.180/2020, Processo nº SEI-140017/001753/2022,

CONSIDERANDO:

- a situação de calamidade pública que se abateu sobre o Município de Petrópolis em decorrência das fortes chuvas ocorridas em 15 de fevereiro de 2022;

- e edição do Decreto Municipal nº 33/2022 pelo Município de Petrópolis que declarou estado de calamidade pública e sua convalidação pelo Decreto Estadual nº 47.957, de 16 de fevereiro de 2022;

- que a sede da 7ª Procuradoria Regional se localiza no Município de Petrópolis, a qual tem como Comarcas/Municípios vinculados, além de Petrópolis, Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Sapucaia, Teresópolis, Três Rios, São José do Vale do Rio Preto e Itaipava;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre medidas relacionadas a atos de cobrança de Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, dentre as quais a suspensão, prorrogação e diferimento relacionados aos sujeitos passivos com domicílio tributário nas Comarcas/Municípios vinculados à 7ª Procuradoria Regional, sediada em Petrópolis/RJ, em virtude do estado de calamidade pública, reconhecido através do Decreto Estadual nº 47.957/2022.

Art. 2º - Tendo em vista a notória situação de calamidade pública reconhecida através do Decreto Estadual nº 47.957/2022, os vencimentos das parcelas de programas de negociação que sejam de administração da Procuradoria-Geral do Estado ficam prorrogados até o último dia útil do mês:

I - de maio de 2022, para as parcelas com vencimento em fevereiro de 2022;
II - de junho de 2022, para as parcelas com vencimento em março de 2022;
III - de julho de 2022, para as parcelas com vencimento em abril de 2022;
IV - de agosto de 2022, para as parcelas com vencimento em maio de 2022.

§ 1º - A prorrogação de que trata o caput deste artigo não afasta a incidência de juros na forma prevista na legislação.

§ 2º - No que tange ao disposto no inciso I do caput, estão abrangidas as parcelas vencidas a partir da publicação do Decreto Estadual nº 47.957/2022.

§ 3º - Em nenhuma hipótese a prorrogação de prazos estabelecida no presente dispositivo implicará direito à restituição e/ou compensação de quantias que tenham sido recolhidas anteriormente.

§ 4º - A prorrogação de que trata o caput deste artigo não tem aplicabilidade quanto aos parcelamentos que tenham por objeto débitos apurados conforme Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos por Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º - Ficam suspensas, por 90 (noventa) dias, as seguintes medidas de cobrança:

I - apresentação a protesto de certidões de dívida ativa; e
II - ajuizamento de execução fiscal.

Parágrafo Único - Caso haja iminência de advento do prazo prescricional do crédito, não se aplica a suspensão a que se refere o inciso II do caput.

Art. 4º - Fica suspenso, por 90 (noventa) dias, o início de quaisquer procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro por inadimplência de parcelas.

Art. 5º - Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias corridos a contar da data de publicação da presente Resolução, o prazo de validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pela Procuradoria-Geral do Estado, previsto no art. 11 da Resolução PGE nº 2.690/2009, vencidas a partir de 16 de fevereiro de 2022 até 16 de maio de 2022.

Art. 6º - Todas as medidas previstas na presente Resolução aplicam-se, exclusivamente, aos sujeitos passivos com domicílio tributário nas Comarcas/Municípios de Petrópolis, Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Sapucaia, Teresópolis, Três Rios, São José do Vale do Rio Preto e Itaipava, todos atendidos pela 7ª Procuradoria Regional da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 7º - Este Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2022

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2378318

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO POCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4823 DE 10 DE MARÇO DE 2022

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL QUE ACOMPANHARÁ AS ELEIÇÕES PARA DOS PROCURADORES QUE INTEGRARÃO O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no SEI-14/0001/005557/2022, no art. 13 da Resolução nº 4813/2022 e no art. 6º, inciso IV da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, Processo nº SEI-140001/008558/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Eleitoral das eleições para o Conselho da Procuradoria Geral do Estado, de que trata o art. 13 da Resolução nº 4813/2022, será presidida pelo Secretário de Gestão e integrada, ainda, pelos seguintes Procuradores do Estado:

I - Baltazar José Vasconcelos Rodrigues;

II - Guilherme Salgueiro Pacheco de Aguiar;

III - Hugo Wilken Maurell.

Art. 2º - Prestarão apoio às atividades da Comissão Eleitoral os seguintes servidores:

I - Tiago de Sousa Magalhaes;

II - Ronaldo Joelson Terra Rossi.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade o Presidente da Mesa poderá convocar servidores lotados na Procuradoria Geral do Estado para apoiar os trabalhos.

Art. 3º - Durante o período de votação haverá pelo menos um membro da Comissão Eleitoral presente no edifício sede da Procuradoria Geral do Estado, localizado à Rua do Carmo nº 27 - Centro - RJ.

Art. 4º - Na ausência do Presidente, caberá ao (s) membro (s) da Comissão Eleitoral presente (s) decidir sobre incidentes, observado o art. 18 da Resolução nº 4813/2022.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral

Id: 2378314

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL DE 09.03.2022

RATIFICA o ato de 17/02/2022, publicado em DOERJ de 02/03/2022, que nomeou **VICENTE TAVARES QUARESMA**, ID Funcional nº 5095914-0, para exercer, com validade a contar de 15 de fevereiro de 2022, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Defesa Civil, em vaga resultante da transformação de cargos estabelecida através do Decreto nº 47.783, de 30.09.2021. Processo nº SEI-270129/000052/2022.

Id: 2378412

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 09/03/2022

PROCESSO Nº SEI-140001/033371/2021 - Considerando o contido no referido Processo Administrativo, e na forma do disposto pela Assessora Especial da Diretoria de Gestão, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput, e art. 26, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, em favor da sociedade empresária ELEVA-DORES OTIS LTDA - CNPJ: 29.739.737/0054-14, no valor total de R\$ 44.694,00 (quarenta e quatro mil seiscientos e noventa e quatro reais), objetivando a prestação de serviços técnicos de manutenção e atendimento de emergência, com cobertura total de peças e componentes originais, em aparelhos de transporte vertical de passageiros, compreendendo 02 (dois) elevadores - marca OTIS - modelo GEN2 LIGHT, instalados no edifício do Antigo Convento de Nossa Senhora do Carmo.

Id: 2378257

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 09.03.2022

PROC. Nº SEI-140001/005082/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor dos Professores que ministram aulas e tem como objeto o curso "As Receitas do Petróleo: Royalties e Participações Especiais", no valor total de R\$ 17.820,00 (dezessete mil oitocentos e vinte reais), nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2378268

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHOS DA ASSESSORIA ESPECIAL DE 07.03.2022

PROCESSO Nº SEI-14/001/021062/2019 - RECONHEÇO A DÍVIDA, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO a favor do Procurador Hugo Wilken Maurell, referente a diária no valor de R\$ 477,23.

PROCESSO Nº SEI-14/001/000798/2019 - RECONHEÇO A DÍVIDA, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO a favor do servidor Alde da Costa Santos Júnior, referente a diária no valor de R\$ 606,00.

PROCESSO Nº SEI-14/001/008076/2019 - RECONHEÇO A DÍVIDA, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO a favor da servidora Patrícia Gullo Campos Frade, referente a diária no valor de R\$ 690,00

PROCESSO Nº SEI-14/001/000826/2019 - RECONHEÇO A DÍVIDA, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO a favor do Procurador Marcelo Rocha de Mello Martins, referente a diária no valor de R\$ 232,00.

PROCESSO Nº SEI-140001/059157/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA, da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO a favor de THEREZA DE JESUS PIRES COSTA, referente ao Auxílio Funeral no valor de R\$ 2.360,46.

Id: 2378385

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE DE 09.03.2022

PROCESSO SEI Nº E-14/255/2003 - Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat - Procurador do Estado - ID Funcional nº 1922387-0. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, combinado com o art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 31/10/2016 a 29/10/2021.

Id: 2378421

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021

JULGAMENTO PROPOSTA COMERCIAL - JULGAMENTO FINAL

A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, constituída para processar e julgar a Concorrência em epígrafe, que visa a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL **TORNA PÚBLICO** o resultado do julgamento da PROPOSTA COMERCIAL - JULGAMENTO FINAL, que considerou a empresa ZETRASOFT LTDA vencedora do certame, conforme descrição abaixo: